



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

CONTRATO Nº 20200179

TERMO DE CONTRATO Nº 20200179, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA MARCOS SILVA DE BRITO EPP, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAS TÉCNICO HOSPITALARES, PARA SUPRIR O CAF (CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO), PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.

O Município de VIGIA DE NAZARÉ, inscrito no CNPJ nº 05.351.606/0001-95, pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora dos recursos oriundo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com CNPJ-MF nº 11.672.396/0001-30, com sede na Avenida Barão de Guajará, s/nº, Castanheira, Vigia/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, Exma. Sra. **ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, casada, residente e domiciliada em Vigia de Nazaré/PA, portadora do CPF nº. 560.701.362-68, e de outro lado a empresa **MARCOS SILVA DE BRITO EPP**, inscrita no CNPJ nº 11.471.826/0001-55, estabelecida à RUA CLÁUDIO BARBOSA DA SILVA, Nº 1291, CENTRO, MARITUBA/PA, CEP: 67.200-000, FONE: (91) 3256-8079 / 98157-3573, denominada neste ato como **CONTRATADA**, representada pela Sr. **MARCOS SILVA DE BRITO**, portador da Cédula de Identidade nº 1457982 SEGUP/PA e CPF nº 281.727.872-00, resolvem celebrar o presente contrato fundamentado no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e no que consta na licitação de **Dispensa de Licitação nº 7/2020-035 SEMSA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAS TÉCNICO HOSPITALARES, PARA SUPRIR O CAF (CENTRO DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO), PERTECENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIGIA DE NAZARÉ-PA.**

1.2. Itens do Contrato:

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------|--|---------|------------|------------------|-------------|
| 012441 | GAZE EM ROLO TIPO QUEIJO -100% ALGODÃO 90M X 91 MM 9 FIOS | ROLO | 500,00 | 37,200 | 18.600,00 |
| 026696 | SERINGA DESC. 10ML | UNIDADE | 10.000,00 | 0,440 | 4.400,00 |
| 026697 | SERINGA DESC. 20ML | UNIDADE | 10.000,00 | 0,680 | 6.800,00 |
| | SERINGA DESC. 20ML POLIPROPILENO TRANSPARENTE BICO SIMPLES ÊMBOLO COM PONTEIRA DE BORRACHA SILICONIZADO. | | | | |
| 027291 | BOLSA COLETORA DE URINA SISTEMA FECHADO | UNIDADE | 500,00 | 5,900 | 2.950,00 |
| 052695 | EQUIPO MACRO GOTAS | UNIDADE | 10.000,00 | 1,460 | 14.600,00 |
| 052696 | COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL | PACOTE | 5.000,00 | 16,000 | 80.000,00 |
| 052697 | SONDA URETRAL CALIBRE 08 | UNIDADE | 3.000,00 | 0,950 | 2.850,00 |
| 052698 | SONDA URETRAL CALIBRE 12 | UNIDADE | 5.000,00 | 1,100 | 5.500,00 |
| 052699 | SONDA URETRAL CALIBRE 14 | UNIDADE | 5.000,00 | 1,100 | 5.500,00 |
| 052700 | COLETOR DE URINA (POTE) 50ML | UNIDADE | 10.000,00 | 0,390 | 3.900,00 |
| 052701 | COLETOR DE PERFURO CORTANTE 13L C/20 | UNIDADE | 1.000,00 | 3,130 | 3.130,00 |
| 052702 | LUVA ESTÉRIL TAM: 7,5, CAIXA C/50 PARES | CAIXA | 300,00 | 85,000 | 25.500,00 |
| 052705 | CATETER IV 20G | UNIDADE | 10.000,00 | 0,500 | 5.000,00 |
| 052706 | CATETER IV 24G | UNIDADE | 10.000,00 | 1,230 | 12.300,00 |
| 052707 | ELETRODO DESC. AD/NF. 44 X 32MM | UNIDADE | 100,00 | 0,620 | 62,00 |
| 052708 | NYLON 3,0 C/AG. 3.0MM 3/8 | UNIDADE | 984,00 | 2,400 | 2.361,60 |
| 052714 | CATETER IV 22G | UNIDADE | 10.000,00 | 1,230 | 12.300,00 |
| | | | | VALOR GLOBAL R\$ | 205.753,60 |

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 205.753,60 (duzentos e cinco mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos).**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta: **Exercício 2020 Atividade 0518.103010002.2.091 Gestão do Programa-Piso de Atenção Básica-PAB, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 112.204,00, Exercício 2020 Atividade 0518.103020002.2.102 Gestão do Programa-Média e Alta Complexidade-MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 93.549,60.**

4.0 - CLÁUSULA QUARTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O prazo de entrega dos itens é de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento do empenho, no seguinte endereço **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, na Av. Barão de Guajará (em frente ao Hospital Municipal), s/nº, Bairro: Castanheira - CEP: 68780-000 - Vigia de Nazaré – PA.**

4.2. Entregar os materiais técnico hospitalar conforme pedido solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde.**

4.3. As entregas ocorrerão mediante requerimento prévio da **SEMSA**, o qual deverá ser atendido pela contratada em 02 (dois) dias corridos contados da data da requisição (empenho).

4.4. A empresa vencedora deverá entregar os materiais técnico hospitalar solicitados acompanhados de nota fiscal e certidões negativas.

4.5. Após conferência pela área competente, será atestado o recebimento dos materiais técnico hospitalar e a nota fiscal/fatura receberá o devido aceite e será liberada para pagamento, desde que atendidas todas as condições pactuadas.

4.6. Todos os materiais hospitalares recebimento deverão apresentar o mesmo padrão de qualidade, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme Contrato.

4.7. Se, após o recebimento, constata-se que os materiais hospitalares recebidos foram entregues em desacordo com a proposta, com vício, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

4.8. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência deste contrato é contado da data da sua assinatura, a partir de **29 de setembro de 2020 até 31 de dezembro de 2020**, em relação ao fornecimento do objeto contratual.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE FORNECIMENTO:

6.1. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 01 (um) ano, contados da emissão da nota fiscal, sem qualquer ônus adicional para a **Secretaria Municipal de Saúde.**

6.2. Durante o período de garantia a **CONTRATADA** obrigar-se-á a substituir sem ônus para a **Secretaria Municipal de Saúde**, os materiais hospitalares que não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo deste Contrato;

6.3. Os materiais hospitalares deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

6.4. Substituir, ainda na fase de inspeção, as embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie;

6.5. Ocorrendo quaisquer anormalidades na entrega dos materiais técnico hospitalar, a licitante vencedora deverá substituir os mesmos, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

6.6. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra qualquer desconformidade com as especificações dos produtos, bem como contra produtos sem o devido controle de qualidade e/ou entregues fora do prazo estipulado.

6.7. O pedido de substituição dos materiais técnico hospitalar, durante o período de garantia, poderá ser formalizado via e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6.8. Os materiais hospitalares deverão estar lacrados adequadamente, de forma a permitir a completa segurança durante o transporte e armazenamento, e em condições satisfatórias para o uso.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES:

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas Anexos do Contrato deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo no fornecimento da avença;

7.2.2. Manter, durante a vigência contratual, as Certidões de Regularidade Fiscal de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais hospitalares que não estiverem de acordo com o Contrato;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais técnico hospitalar;

7.2.5. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

7.3.1.1. Receber os materiais técnico hospitalar no prazo e condições estabelecidas no Contrato e seus anexos;

7.3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3.1.3. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos materiais técnico hospitalar fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.3.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de servidor especialmente designado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

7.3.1.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento dos materiais técnico hospitalar, no prazo e forma estabelecidos no Contrato e seus anexos;

7.3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.4.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.4.1.1. Efetuar a entrega dos materiais técnico hospitalar em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante e prazo validade;

7.4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.4.1.3. Os materiais hospitalares deverão ser entregues lacrados, de forma a proteger o material da ação da luz, poeira e umidade;

7.4.1.4. Substituir, ainda na fase de inspeção, as embalagens que apresentarem violação de qualquer espécie;

7.4.1.5. Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7.4.1.8. Responder pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais técnico hospitalar;

7.4.1.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da **CONTRATANTE**.

7.4.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

7.4.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**;

7.4.2.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

7.4.2.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE**, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4.2.4. A **CONTRATADA** deverá apresentar em seus materiais técnico hospitalar o comprovante da autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do **Ministério da Saúde – ANVISA**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.ª. Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL:

8.1. O recebimento provisório do produto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde** em até 02 (um) dia útil após o ato da entrega.

8.2. O recebimento definitivo será realizado pela **Secretaria Municipal de Saúde** no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento provisório.

8.3. No ato de entrega dos materiais, o fornecedor deve apresentar documento fiscal válido correspondente ao fornecimento.

8.4. Os materiais entregues no recebimento deverão apresentar a mesma descrição, seguindo exatamente as especificações técnicas conforme o Contrato.

8.5. Se, após o recebimento provisório, a **CONTRATANTE** constatar que o produto foi entregue em desacordo com a proposta, o fornecedor será notificado pelos endereços eletrônicos, da Administração **saudevigia2017@hotmail.com** e/ou **pmv.contratoseconvenios@gmail.com**.

8.6.1. A **CONTRATADA** deverá efetuar a troca do(s) produto(s), substituir no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

8.6.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

9.0 - CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO:

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Contrato.

9.1.1. Durante a vigência deste contrato, a entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por um funcionário (a) designado (a) fiscal de contrato da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA** ou por representante da **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da **SEMSA** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

10.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, assim como na Lei nº 8.078/1990-Código de Defesa do Consumidor, e vincula - se ao Termo de Dispensa e anexo da **Dispensa de Licitação nº 7/2020-035 SEMSA**, bem como à proposta da **CONTRATADA**.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO:

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e dos materiais técnico hospitalar, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

12.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao **SICAF** ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao **SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Contrato.

12.7. Constatando-se, junto ao **SICAF**, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da **CONTRATANTE**.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao **SICAF**.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no **SICAF**, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

13.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a **CONTRATANTE**;

13.2.2. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

13.2.3. Multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.2.6. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Município com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem **13.1** deste Contrato.

13.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos causados.

13.3. As sanções previstas nos subitens **13.2.1**, **13.2.5**, **13.2.6** e **13.2.7** poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.6.1. Caso a **CONTRATANTE** determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ

Rua Prof.^a Noêmia Belém, s/n, Centro, Vigia/PA - CEP: 68.780-000, CNPJ: 05.351.606/0001-95

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2. Os contratos derivados do presente certame poderão sofrer acréscimos ou supressões na forma do § 1º do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

14.3. Na hipótese prevista no item anterior, o empenho se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento do contrato.

15.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

15.1. O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei n.º 8.666/93.

16.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Vigia de Nazaré/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

VIGIA DE NAZARÉ - PA, em 29 de Setembro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ADELIA DO SOCORRO ALVES RODRIGUES
Secretária Municipal de Saúde – Ordenadora de Despesa
CONTRATANTE

MARCOS SILVA DE BRITO EPP
MARCOS SILVA DE BRITO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____